

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
TÍTULO I - Da Conceituação	TÍTULO I - Da Conceituação
Capítulo I Dos Objetivos	Capítulo I Dos Objetivos
§ 1º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.	§ 1º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento e inovação em cada área do saber.
§ 2º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.	MANTIDO
§ 3º - O título de Mestre não é obrigatório para a obtenção do título de Doutor.	SUPRIMIDO
Artigo 3º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.	Artigo 3º - A Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.
Parágrafo único - Dependendo das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa, estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.	SUPRIMIDO
Artigo 4º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação desta Universidade para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.	MANTIDO
Artigo 5º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.	Artigo 5º - A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.
Capítulo II Dos Títulos de Mestre e de Doutor	Capítulo II Dos Títulos de Mestre e de Doutor
Artigo 6º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

<p>Artigo 7º - Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.</p>	<p>§ 1º - Considera-se dissertação de Mestrado o produto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando desenvolvimento acadêmico e profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.</p>
<p>Artigo 8º - Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.</p>	<p>§ 2º - Considera-se tese de Doutorado o produto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento acadêmico e profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.</p>
<p>Artigo 9º - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.</p>	<p>Artigo 7º - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Outras designações serão apreciadas pelo Conselho de Pós-Graduação.</p>
<p>Artigo 10 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgãos equivalentes pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.</p>	<p>Artigo 8º - Com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgãos equivalentes pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, o título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.</p>
<p>§ 1º - No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação completa, inclusive a tese.</p>	<p>MANTIDO</p>
<p>§ 2º - Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído.</p>	<p>MANTIDO</p>
<p>§ 3º - Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender ao disposto nos <u>arts. 90 a 97</u> deste Regimento.</p>	<p>§ 3º - Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender ao disposto nos <u>arts. 90 a 100</u> deste Regimento.</p>

TÍTULO II - Da Organização	TÍTULO II - Da Organização
Capítulo I	Capítulo I
Dos Órgãos da Administração	Dos Órgãos da Administração
<p>Artigo 11 - São órgãos da administração da Pós-Graduação: I - Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) e suas Câmaras; II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG); III - Comissões de Pós-Graduação (CPG) vinculadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, aos Institutos Especializados, aos Museus, aos Órgãos Complementares,</p>	<p>Artigo 11 - São órgãos da administração da Pós-Graduação: I - Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) e suas Câmaras; II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG); III - Comissões de Pós-Graduação (CPG) vinculadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, aos Institutos Especializados, aos Museus, aos Órgãos Complementares,</p>

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aos Programas de Pós-Graduação Interunidades e às Entidades Associadas; e IV - Comissões Coordenadoras de Programa (CCP) vinculadas a cada CPG.	aos Programas de Pós-Graduação Interunidades e às Entidades Associadas; e IV - Comissões Coordenadoras de Programa (CCP) vinculadas a cada CPG.
--	--

Capítulo II Do Conselho de Pós-Graduação	Capítulo II Do Conselho de Pós-Graduação
<p>Artigo 12 - Integram o CoPGr:</p> <p>I - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente;</p> <p>II - o Presidente da CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa;</p> <p>III - um representante das CPGs dos Institutos Especializados;</p> <p>IV - um representante das CPGs dos Museus;</p> <p>V - um representante das CPGs dos Órgãos Complementares;</p> <p>VI - um representante das CPGs dos Programas Interunidades;</p> <p>VII - um representante das CPGs das Entidades Associadas;</p> <p>VIII - a representação discente.</p>	MANTIDO
§ 1º - O Presidente da CPG será substituído, em suas ausências, pelo seu Suplente.	§ 1º - O Presidente da CPG será substituído, em suas ausências, pelo seu Adjunto
§ 2º - A representação titular de que trata os incisos III a VII será exercida por Presidente da CPG eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida a recondução.	MANTIDO
§ 3º - O representante titular de que trata os incisos III a VII será substituído em suas ausências por um suplente eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida a recondução.	MANTIDO
§ 4º - A representação discente corresponde a vinte por cento do total de docentes do CoPGr, eleita entre os estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados.	MANTIDO
§ 5º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.	MANTIDO
§ 6º - Os representantes discentes titulares, de que trata o inciso VIII, serão substituídos em suas ausências por suplentes eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados.	MANTIDO
<p>Artigo 13 - Cabe ao CoPGr promover atividades de Pós-Graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação da Universidade na Pós-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.</p>	MANTIDO
Artigo 14 - Compete, ainda, ao CoPGr:	Artigo 12 - Compete, ainda, ao CoPGr:

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I - deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado, propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;	I - deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;
II - deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;	MANTIDO
III - estabelecer as normas para o funcionamento das CPGs;	MANTIDO
	IV – deliberar sobre a desativação de Programas de Pós-Graduação;
IV - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e comissões;	MANTIDO
V - julgar recursos referentes à Pós-Graduação que tenham sido indeferidos por suas Câmaras;	MANTIDO
VI - deliberar sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da USP para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinente ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	MANTIDO
VII - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	MANTIDO
VIII - autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no <u>art. 10</u> deste Regimento;	IX - autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no <u>art. 8</u> deste Regimento;
IX - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação;	MANTIDO
X - deliberar sobre a criação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG), bem como sobre a prorrogação de suas atividades, obedecendo ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, e proceder sua avaliação bial, ouvidas as respectivas Congregações;	MANTIDO
XI - deliberar sobre solicitações de suas Câmaras para a delegação de competências aos Programas ou às CPGs nas atribuições determinadas pelas Câmaras;	MANTIDO
XII - suspender a delegação de competências do Programa ou da CPG que não	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

cumprir suas normas e regulamentos;	
	XIV – deliberar sobre casos excepcionais com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, por proposta fundamentada de quaisquer de suas Câmaras;
	XV – deliberar sobre avaliação anual dos Programas de Pós-Graduação, por proposta da CaA do CoPGr;
	XVI – deliberar sobre critérios mínimos para a criação e reestruturação de programa e cursos de pós-graduação, por proposta da CaA do CoPGr;
	XVII – no interesse da qualidade e da gestão da Pós-Graduação, delegar competências às suas Câmaras;
XIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.	MANTIDO

Seção I Das Câmaras do CoPGr	Seção I Das Câmaras do CoPGr
Artigo 15 - São três as Câmaras do CoPGr: I - Câmara de Avaliação (CA); II - Câmara Curricular (CC); III - Câmara de Normas e Recursos (CNR).	Artigo 13 - São três as Câmaras do CoPGr: I - Câmara de Avaliação (CaA); II - Câmara Curricular (CaC); III - Câmara de Normas e Recursos (CaN).
Artigo 16 - As Câmaras são compostas por membros do CoPGr.	MANTIDO
§ 1º - Todos os membros do CoPGr deverão integrar uma de suas Câmaras.	MANTIDO
§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos entre seus membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do Conselho, permitida a recondução.	§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador e seu Adjunto, eleitos entre seus membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do Conselho, permitida a recondução.
Artigo 17 - A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do <u>art. 12</u> deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.	Artigo 15 - A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do <u>art. 10</u> deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.
Artigo 18 - Por decisão do CoPGr, as referidas Câmaras podem ser extintas, substituídas ou desmembradas, facultando-se ao CoPGr, ainda, a criação de outras.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Seção II Das Competências das Câmaras	Seção II Das Competências das Câmaras
Artigo 19 - Compete à CA, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:	Artigo 17 - Compete à CaA, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:
	I - propor ao CoPGr critérios mínimos para criação e reestruturação de programas e cursos de Pós-Graduação;
I - acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;	II - acompanhar e avaliar periodicamente os Programas e Cursos de Pós-Graduação;
	III - propor ao CoPGr documento definindo o processo de avaliação anual dos programas de pós-graduação;
II - propor ao CoPGr as solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular pela CC;	IV - propor ao CoPGr as solicitações de criação, reestruturação e desativação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular pela CaC do CoPGr;
III - deliberar sobre os critérios propostos pelas CPGs para credenciamento e credenciamento de orientadores;	MANTIDO
IV - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de orientadores;	SUPRIMIDO
V - verificar periodicamente a observância, pelas CPGs, dos critérios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pelas mesmas;	MANTIDO
VI - propor ao CoPGr as solicitações de defesa de tese de acordo com o disposto no <u>art. 10</u> deste Regimento;	VII - propor ao CoPGr as solicitações de defesa de tese de acordo com o disposto no <u>art. 8</u> deste Regimento;
VII - propor ao CoPGr as solicitações de criação dos Núcleos de Apoio;	MANTIDO
	IX – definir critérios a serem adotados e deliberar sobre orientações acima do limite máximo permitido por orientador, previsto no Artigo 85 § 1º desse Regimento;
	X – deliberar sobre credenciamento de orientadores ou co-orientadores sem titulação de Doutor, encaminhado pela CCP e CPG;
	XI – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;
VIII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	VIII - deliberar sobre recursos referentes à matéria de sua competência.
Artigo 20 - Compete à CC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:	Artigo 18 - Compete à CaC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:
I - deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação;	MANTIDO
II - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus	II - deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

responsáveis propostos pelas CPGs;	responsáveis, inclusive de não portadores do título de Doutor, por proposta da CCP e aprovados pela CPG;
III - deliberar sobre o credenciamento das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas;	SUPRIMIDO
IV - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;	MANTIDO
	IV – encaminhar a CaA do CoPGr proposta de desativação de programas e cursos de pós-graduação;
V - opinar sobre as solicitações de equivalência de títulos;	V - opinar sobre as solicitações de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos no exterior e de título de Livre-Docente obtido em outras instituições;
VI - opinar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior;	VI - opinar sobre as solicitações de reconhecimento de títulos de Mestre e Doutor obtidos no exterior;
	VII – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;
VII - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	MANTIDO
Artigo 21 - Compete à CNR, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:	Artigo 19 - Compete à CaN, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:
I - deliberar sobre as normas das CPGs e os regulamentos e normas dos Programas e suas eventuais alterações;	MANTIDO
	II – acompanhar periodicamente o cumprimento dos regulamentos e normas que regem a pós-graduação, recomendando às CPGs e CCPs os ajustes necessários;
II - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula;	III - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, por motivos de doença do aluno e familiares;
III - deliberar sobre solicitações excepcionais de prorrogação de prazo;	SUPRIMIDO
IV - deliberar sobre as solicitações de nova matrícula;	SUPRIMIDO
V - deliberar sobre as solicitações de transferência de Programa e/ou área de concentração;	SUPRIMIDO
VI - deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações e de teses nos casos previstos nos parágrafos únicos dos <u>arts. 91 e 92</u> deste Regimento;	IV - deliberar sobre as comissões julgadoras de dissertações e de teses nos casos previstos nos parágrafos únicos dos <u>arts. 92 e 93</u> deste Regimento;

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

VII - deliberar sobre as solicitações de alteração de frequência e/ou de conceitos conforme o disposto no § 2º do <u>art. 76</u> deste Regimento;	V - deliberar sobre as solicitações de alteração de frequência e/ou de conceitos conforme o disposto no § 2º do <u>art.75</u> deste Regimento;
VIII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;	SUPRIMIDO
IX - deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;	MANTIDO
	VII – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos.
X - deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.	MANTIDO

Seção III Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras	Seção III Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras
Artigo 22 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete presidir as reuniões do CoPGr.	MANTIDO
§ 1º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Conselho Universitário, por um suplente.	MANTIDO
§ 2º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação, indicará, anualmente, até três membros do CoPGr, em ordem de substituição para o exercício da suplência.	MANTIDO
Artigo 23 - As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor.	MANTIDO
Parágrafo único - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador da respectiva Câmara. Na ausência de ambos, o suplente do Coordenador assumirá a presidência da reunião.	MANTIDO
Artigo 24 - O CoPGr reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e as Câmaras reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.	MANTIDO
§ 1º - O Pró-Reitor poderá convocar reuniões extraordinárias do CoPGr e das Câmaras.	MANTIDO
§ 2º - A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado com antecedência pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como para as sessões extraordinárias, será feita por meio de circular expedida com antecedência de, pelo menos, cinco dias no caso do CoPGr, e de dois dias no caso das Câmaras.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 3º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Pró-Reitor.	MANTIDO
§ 4º - A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos conselheiros com a convocação.	MANTIDO
§ 5º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.	MANTIDO
§ 6º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.	MANTIDO
Artigo 25 - As reuniões do CoPGr e das Câmaras são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.	MANTIDO
§ 1º - Não havendo quorum, o Colegiado será convocado para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.	MANTIDO
§ 2º - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.	MANTIDO
Artigo 26 - Às reuniões do CoPGr e de suas Câmaras somente têm acesso seus membros.	MANTIDO
§ 1º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.	MANTIDO
§ 2º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.	MANTIDO
Artigo 27 - Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente do Colegiado pode retirar matérias da pauta:	MANTIDO
I - para reexame.	MANTIDO
II - para instrução complementar.	MANTIDO
III - em virtude de fato novo superveniente.	MANTIDO
IV - em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado.	MANTIDO
§ 1º - O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente do Colegiado decidir de plano.	MANTIDO
§ 2º - Quando vários Conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, serão providenciadas e remetidas cópias aos requerentes.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 3º - Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.	MANTIDO
§ 4º - Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta subsequente.	MANTIDO
Artigo 28 - Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.	MANTIDO
Parágrafo único - A presença de Conselheiros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de <i>quorum</i> .	MANTIDO
Artigo 29 - Em todas as votações, o Presidente do Colegiado tem direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas, que devem ter um segundo escrutínio. Neste último caso, permanecendo o empate, o item deve ser retirado de pauta.	MANTIDO

Capítulo III Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação	Capítulo III Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação
Artigo 30 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	Artigo 28 - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> consoantes as diretrizes estabelecidas neste Regimento ou aprovadas pelo CoPGr.
§ 1º - Os projetos poderão ser propostos ou aprovados no âmbito da Reitoria ou do CoPGr.	MANTIDO
§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.	MANTIDO
Artigo 31 - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da USP:	MANTIDO
I - constituir comissões temporárias, designando membros ou, se necessário, ex-membros do CoPGr e, dentre eles, o respectivo Coordenador;	MANTIDO
II - decidir de plano as questões da Pró-Reitoria no seu relacionamento com os órgãos centrais;	MANTIDO
III - integrar e harmonizar o funcionamento das Câmaras e do CoPGr; e	MANTIDO
IV - solicitar parecer emitido por docente não pertencente ao CoPGr, conforme deliberação do CoPGr ou de suas Câmaras.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo IV Da Comissão de Pós-Graduação	Capítulo IV Da Comissão de Pós-Graduação
Artigo 32 - A gestão dos Programas de Pós-Graduação, no âmbito das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas é de competência da Comissão de Pós-Graduação (CPG).	MANTIDO
Artigo 33 - A CPG deve contar, no mínimo, com cinco docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.	MANTIDO
§ 1º - O número máximo de membros da CPG deverá ser regulamentado pela Unidade, observado o disposto no <i>caput</i> deste artigo e respeitando-se a proporcionalidade de Programas a ela vinculados.	MANTIDO
	§ 2º - O CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.
§ 2º - O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução.	MANTIDO
§ 3º - Quando o número de Programas for inferior ao estabelecido no <i>caput</i> , serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o quadro docente da CPG, titulares e suplentes, respeitando a proporcionalidade dos Programas de Pós-Graduação existentes.	MANTIDO
§ 4º - Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, o Suplente do Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.	§ 5º - Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, o Coordenador Adjunto substituirá o titular junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.
§ 5º - Nas CPGs de Programas Interunidades, os membros serão eleitos pelos orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.	MANTIDO
§ 6º - As Unidades que tenham sob sua responsabilidade apenas um Programa de Pós-Graduação deverão eleger os representantes titulares e suplentes da CPG dentre os orientadores credenciados no Programa e vinculados à Unidade, conforme o disposto em seu Regimento.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 7º - Em caráter excepcional, o CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.	SUPRIMIDO
§ 8º - Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições dos incisos a seguir:	MANTIDO
I - juntamente com os membros titulares discentes serão eleitos suplentes;	MANTIDO
II - na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.	MANTIDO
Artigo 34 - A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.	Artigo 32 - A CPG terá um Presidente e seu Adjunto, eleitos dentre seus membros.
§ 1º - O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.	§ 1º - O Presidente e seu Adjunto deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.
§ 2º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor.	MANTIDO
§ 3º - O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida a recondução.	§ 3º - O mandato do Presidente e de seu Adjunto será de dois anos, permitida a recondução.
§ 4º - Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.	§ 4º - Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Adjunto, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.
Artigo 35 - Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr e do estabelecido neste Regimento, são responsabilidades da CPG das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas:	MANTIDO
I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;	MANTIDO
II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes aos seus Programas;	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

III - propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes envolvidos;	III - propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes de todas as unidades envolvidas;
IV - analisar e submeter à CNR do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;	IV - analisar e submeter à CaN do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;
V - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;	MANTIDO
VI - analisar e submeter à CC do CoPGr os critérios de credenciamento e credenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;	VI - analisar e submeter à CaC do CoPGr os critérios de credenciamento e credenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;
VII - analisar e submeter à CC do CoPGr o credenciamento e credenciamento de disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;	VII - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de disciplinas e dos seus responsáveis apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;
VIII - analisar e submeter à CA do CoPGr os critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e co-orientadores;	VIII - analisar e submeter à CaA do CoPGr os critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e co-orientadores;
IX - deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento, conforme proposta da CCP;	MANTIDO
X - analisar e submeter à CA do CoPGr o credenciamento e credenciamento de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;	X - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;
XI - julgar solicitações de mudança de orientação nos casos previstos nos arts. 83 e 84 deste Regimento;	MANTIDO
XII - referendar as solicitações de desligamentos encaminhadas pela CCP;	MANTIDO
XIII - deliberar sobre a cobrança de taxas para inscrição em processo seletivo, não podendo exceder o valor máximo definido pelo CoPGr;	MANTIDO
XIV - deliberar e divulgar o calendário escolar e de oferecimento de disciplinas apresentados pela CCP;	MANTIDO
XV - homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso na Pós-Graduação, apresentada pela CCP;	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

XVI - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses;	MANTIDO
XVII - estabelecer os procedimentos das defesas de dissertações e teses;	MANTIDO
XVIII - homologar o relatório de comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa;	MANTIDO
XIX - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente com defesa de tese;	MANTIDO
XX - manifestar-se sobre as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos;	MANTIDO
XXI - homologar a escolha dos Coordenadores e seus Suplentes dos Programas de Pós-Graduação, comunicando a Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;	MANTIDO
XXII - propor ao CoPGr convênios interinstitucionais e outros relacionados aos Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;	MANTIDO
XXIII - estabelecer os critérios para a transferência de cursos da mesma área de concentração, de área de concentração diferente do mesmo Programa e de diferentes Programas de Pós-Graduação da CPG;	MANTIDO
XXIV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alunos para transferência de Programa e/ou área de concentração;	XXIV - deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de Programa;
XXV - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;	XXV - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;
XXVI - analisar e submeter à CNR do CoPGr as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 75 deste Regimento.	XXVI - deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 75 deste Regimento.
	XXVII – submeter à CaC do CoPGr o recredenciamento do conjunto atualizado das disciplinas apresentado pelos Programas e suas áreas de concentração, a cada cinco anos.
Artigo 36 - As reuniões da CPG podem ser realizadas somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.	MANTIDO
Parágrafo único - O Presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por seu Suplente.	Parágrafo único - O Presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por seu Adjunto.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo V Da Comissão Coordenadora de Programa	Capítulo V Da Comissão Coordenadora de Programa
Artigo 37 - Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.	Artigo 35 - Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Adjunto, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.
§ 1º - A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação, podendo ser eleitos somente orientadores do Programa vinculados à Unidade. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.	§ 1º - A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação, podendo ser eleitos somente orientadores do Programa vinculados à USP. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução
	§ 2º - Orientadores do programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto no respectivo regulamento.
	§ 3º - A CCP terá um Coordenador e seu Adjunto, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida a recondução. O Coordenador e seu Adjunto deverão ser vinculados à Unidade.
§ 2º - A eleição do Coordenador e do Suplente do Coordenador será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação. O Coordenador e seu Suplente deverão ser membros titulares da CCP com mandato de dois anos, permitida a recondução.	SUPRIMIDO
§ 3º - Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.	MANTIDO
Artigo 38 - A CCP de programa único de uma CPG será a própria CPG. Nessa condição, o Presidente da CPG e seu Suplente serão, respectivamente, o Coordenador do Programa e seu Suplente.	Artigo 36 - A CCP de programa único de uma CPG será a própria CPG. Nessa condição, o Presidente da CPG e seu Adjunto serão, respectivamente, o Coordenador do Programa e seu Adjunto.
Artigo 39 - Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar seu regulamento e normas, que deverão ser aprovados pela CPG responsável pelo Programa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela CPG e CoPGr em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 40 - Compete à CCP:	MANTIDO
I - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;	MANTIDO
II - propor à CPG critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e co-orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;	MANTIDO
III - estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;	MANTIDO
IV - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de seus orientadores e co-orientadores;	MANTIDO
V - organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;	MANTIDO
VI - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-Graduação;	MANTIDO
VII - submeter à CPG para homologação os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;	MANTIDO
VIII - coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;	MANTIDO
IX - encaminhar à CPG a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;	MANTIDO
X - referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;	MANTIDO
XI - deliberar sobre mudança de orientador;	MANTIDO
XII - deliberar sobre desligamentos de alunos;	MANTIDO
XIII - fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;	MANTIDO
XIV - propor à CPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;	XIV - propor à CPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

XV - propor à CPG o número de unidades de crédito especiais de acordo com o disposto no <u>art. 65</u> deste Regimento;	MANTIDO
XVI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;	MANTIDO
XVII - organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da USP, para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;	MANTIDO
XVIII - elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;	MANTIDO
XIX - autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;	MANTIDO
XX - deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da USP de acordo com o disposto no § 3º do <u>art. 73</u> deste Regimento;	MANTIDO
XXI - deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;	MANTIDO
XXII - estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;	MANTIDO
XXIII - estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Doutorado e, se pertinente, para o Mestrado;	MANTIDO
XXIV - designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;	MANTIDO
XXV - homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;	MANTIDO
XXVI - sugerir à CPG, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;	MANTIDO
XXVII - propor à CPG para homologação reformulações nos cursos e no Programa como um todo;	MANTIDO
XXVIII - submeter à CPG as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;	MANTIDO
XXIX - submeter à CPG as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 2º do <u>art. 75</u> deste Regimento;	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

XXX - analisar e submeter à CPG as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;	MANTIDO
XXXI - coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento.	MANTIDO
	XXXII - estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos quando previstas em seu regulamento.
	XXXIII - deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de área de concentração;

TÍTULO III - Do Ensino	TÍTULO III - Do Ensino
Capítulo I Dos Alunos	Capítulo I Dos Alunos
Seção I Da Admissão	Seção I Da Admissão
Artigo 41 - O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo previamente definido pela CCP, aprovado pela CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.	MANTIDO
§ 1º - Para a inscrição ao processo seletivo, pode-se não exigir a conclusão em curso de graduação.	§ 1º - Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação.
§ 2º - O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa quanto a etapas e critérios de seleção.	MANTIDO
§ 3º - O processo seletivo mencionado no <i>caput</i> deste artigo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato.	MANTIDO
Artigo 42 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido.	Artigo 40 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, obtido em curso oficialmente reconhecido.
§ 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CNR do CoPGr.	§ 1º - Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CaN do CoPGr
§ 2º - O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 3º - Os certificados dos cursos seqüenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.	MANTIDO
§ 4º - Se não houver colação de grau na Instituição, o candidato deverá comprovar a data de conclusão do curso.	SUPRIMIDO
Artigo 43 - A juízo da CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.	Artigo 41 - A juízo da CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.
§ 1º - Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido pelo CoPGr.	§ 1º - Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido pelo CoPGr, atualizada a cada dois anos.
§ 2º - Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da Universidade de São Paulo, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.	MANTIDO
§ 3º - À CPG caberá decidir sobre a concessão de isenção aos candidatos que a solicitarem com base em critérios previamente estabelecidos.	MANTIDO
Artigo 44 - Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela USP quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.	MANTIDO
§ 1º - Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Unidade providenciará a expedição da documentação que lhe competir.	MANTIDO
§ 2º - A apresentação da documentação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.	MANTIDO
§ 3º - Os Diretores das Unidades devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.	MANTIDO

Seção II Da Matrícula	Seção II Da Matrícula
Artigo 45 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da USP, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.	MANTIDO
Artigo 46 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, nos cursos de Mestrado e Doutorado, de alunos regularmente matriculados.	
Artigo 47 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado ou de Doutorado na Universidade de São Paulo.	MANTIDO
Artigo 48 - O aluno participante de convênio celebrado pela USP, atuando em atividades de Pós-Graduação, por período igual ou superior a três meses, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, pode ser matriculado como aluno regular no Programa ou área de concentração na qual o orientador está credenciado.	Artigo 46 - O participante de convênio celebrado pela USP, atuando em atividades de Pós-Graduação, por período igual ou superior a três meses, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, pode ser matriculado como aluno regular no Programa na qual o orientador está credenciado.
§ 1º - A matrícula deste aluno na Pós-Graduação deverá ser efetivada pela PRPG e terá validade durante o período de permanência na USP.	§ 1º - A matrícula deste participante na Pós-Graduação deverá ser efetivada pela PRPG e terá validade durante o período de permanência na USP.
§ 2º - O estudante nestas condições estará sujeito às normas e regulamentos gerais do Curso e Programa de origem.	MANTIDO
§ 3º - O estudante descrito no <i>caput</i> poderá cursar disciplinas com direito a certificado.	MANTIDO

Seção III Dos Prazos	Seção III Dos Prazos
Artigo 49 - O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.	MANTIDO
§ 1º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.	MANTIDO
§ 2º - O curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto) deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.	§ 2º - O curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.
§ 3º - O portador do título de Mestre que se inscrever em curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo máximo de sessenta meses.	MANTIDO
§ 4º - A critério da CCP poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado.	MANTIDO
§ 5º - Para fins do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras ou Comissões permanentes, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinquenta por cento das	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

reuniões.	
Artigo 50 - O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela CCP.	MANTIDO
Parágrafo único - Se os créditos excedentes de Mestrado forem aproveitados no Doutorado, a contagem de prazo para o Doutorado retroagirá à data de defesa da dissertação de Mestrado.	Parágrafo único - Créditos excedentes de Mestrado, obtidos até 36 meses anteriormente à matrícula no Doutorado, poderão ser aproveitados para este curso.
Artigo 51 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições do <u>art. 58</u> deste Regimento.	Artigo 49 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, nos últimos 36 meses antes da matrícula regular, observadas as disposições do <u>art. 58</u> deste Regimento.
Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo retroagirá à data de início das disciplinas objeto da solicitação de aproveitamento dos créditos, exceto o caso excepcional previsto no <u>art. 59</u> deste Regimento.	SUPRIMIDO

Seção IV Do Trancamento de Matrícula	Seção IV Do Trancamento de Matrícula
Artigo 52 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por prazo total não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.	Artigo 50 - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula quando estiver impossibilitado temporariamente e por motivos alheios à sua vontade de manter suas atividades acadêmicas a 12 meses.
§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.	SUPRIMIDO
§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:	MANTIDO
I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;	MANTIDO
II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá à CNR do CoPGr;	II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para deliberação da CPG;
	III - em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, a CPG deverá encaminhar o pedido para deliberação da CaN do CoPGr
III - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de	IV - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da CNR do CoPGr;	prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da CaN do CoPGr;
IV - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.	V - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.
	Artigo 51 – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.
	Parágrafo único: Para a concessão da licença-maternidade deverão ser atendidos os seguintes quesitos:
	I - requerimento firmado pela aluna dirigido à CCP, acompanhado da certidão de nascimento;
	II - a licença maternidade será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, devendo ser solicitada até seis meses desta.

Seção V Da Prorrogação de Prazo	Seção V Da Prorrogação de Prazo
Artigo 53 - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou tese pode ser concedida, por período não superior a cento e vinte dias, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazo para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no <u>art. 49</u> deste Regimento.	Artigo 52 - Poderá ser concedida, prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou tese para os alunos matriculados em Programas que tenham prazo para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no <u>art. 49</u> deste Regimento
Parágrafo único - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes quesitos:	MANTIDO
I - requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar da dissertação ou tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;	MANTIDO
II - a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para apreciação da CPG que a submeterá à CNR do CoPGr.	II – a manifestação da CCP deverá ser submetida à deliberação da CPG

Seção VI Do Desligamento	Seção VI Do Desligamento
Artigo 54 - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;	MANTIDO
II - se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CoPGr;	MANTIDO
III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;	III - se for reprovado no exame de qualificação
	IV – se a maioria dos examinadores da Comissão Julgadora considerar o exemplar depositado não apto para defesa na Avaliação Escrita prevista nos Artigos 96 e 97 deste Regimento
IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;	MANTIDO
V - a pedido do interessado.	MANTIDO
Parágrafo único - A CCP poderá estabelecer, nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.	MANTIDO

Seção VII Da Nova Matrícula	Seção VII Da Nova Matrícula
Artigo 55 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.	Artigo 54 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.
§ 1º - Considera-se desligamento, para fins do <i>caput</i> deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no <u>art. 54</u> deste Regimento.	MANTIDO
§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:	§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - justificativa do interessado;	MANTIDO
II - anuência do orientador;	MANTIDO
III - plano de trabalho aprovado pelo orientador;	MANTIDO
IV - histórico escolar do antigo curso.	MANTIDO
§ 3º - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação da CCP apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado, e aprovado	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

pela CPG.	
§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pela CPG no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser efetivada pela CNR do CoPGr.	§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pela CCP no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser efetivada pela CPG.
§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente.	§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos cursados nos últimos 36 meses, a critério do orientador.

Seção VIII Da Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso	Seção VIII Da Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso
Artigo 56 - A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa ou de área de concentração de alunos regularmente matriculados na USP.	Artigo 55 - A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração de alunos regularmente matriculados na USP.
§ 1º - A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:	MANTIDO
I - justificativa circunstanciada do interessado;	MANTIDO
II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;	MANTIDO
III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;	MANTIDO
IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;	MANTIDO
V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;	MANTIDO
VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.	MANTIDO
§ 2º - Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.	MANTIDO
§ 3º - Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.	MANTIDO
§ 4º - A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.	MANTIDO
§ 5º - A transferência de Programa ou de área de concentração será permitida uma única vez no mesmo curso.	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 6º - Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo, deverá haver manifestação das CCPs e CPGs envolvidas.	§ 5º - Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação das CCPs e CPGs envolvidas.
Artigo 57 - De acordo com critérios estabelecidos pela CCP, podem ser permitidas transferências de curso na mesma área de concentração, tanto de Mestrado para Doutorado Direto, como de Doutorado Direto para Mestrado ou de Doutorado Direto para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.	Artigo 56 - De acordo com critérios estabelecidos pela CCP podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos
	§ 1º - As transferências poderão ser: de Mestrado para Doutorado Direto, de Doutorado Direto para Mestrado, de Doutorado para Mestrado ou de Doutorado Direto para Doutorado
	§ 2º - Quando o requerimento de transferência de curso ocorrer após exame de qualificação, o pedido deverá ter a concordância da maioria dos membros da comissão julgadora que avaliou previamente o aluno.
§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.	MANTIDO
§ 2º - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.	MANTIDO
§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.	SUPRIMIDO
	Artigo 57 – A transferência de curso poderá também ser motivada por deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, conforme estabelecido no Art. 79.

Seção IX Do Aluno Especial	Seção IX Do Aluno Especial
Artigo 58 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da USP.	MANTIDO
§ 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.	MANTIDO
§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pela CCP, ouvido o docente responsável pela disciplina.	§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo docente responsável pela disciplina.
§ 3º - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à data da matrícula, limitado a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.	§ 3º - A critério do orientador, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial, no limite máximo de um terço do total exigido para disciplinas no curso.
Artigo 59 - Podem, em casos excepcionais, a juízo da CCP, ser admitidos para	Artigo 59 - Podem, a juízo da CCP, ser admitidos para matrícula em disciplinas de

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da USP, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da USP e que estejam participando de atividades de iniciação científica.	Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da USP, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da USP e que estejam participando de atividades de iniciação científica.
Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos, no prazo máximo de três anos após a conclusão da disciplina.	Parágrafo único - Os créditos assim obtidos, nos últimos 36 meses, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos.

Capítulo II Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira	Capítulo II Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira
Seção I Dos Créditos Mínimos exigidos	Seção I Dos Créditos Mínimos exigidos
Artigo 60 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.	MANTIDO
Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.	Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades.
Artigo 61 - O aluno de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação.	Artigo 61 – Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação.
Artigo 62 - O aluno de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.880 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.	Artigo 62 – Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.880 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.
Parágrafo único - O aluno de Doutorado, portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.	Parágrafo único - Para obtenção do título de Doutor, o aluno, portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.
Artigo 63 - Respeitadas as exigências a que se referem os arts. 61 e 62 e seu parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas e na elaboração da dissertação ou tese.	Artigo 63 - Respeitadas as exigências a que se referem os arts. 61 e 62 e seu parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita do número de unidades de crédito exigido em disciplinas e na elaboração da dissertação ou tese.
Parágrafo único - O número de créditos em disciplinas não poderá exceder a cinquenta por cento do número total de créditos exigidos no curso, respeitado o mínimo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Seção II Dos Créditos Excedentes	Seção II Dos Créditos Excedentes
Artigo 64 - Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no Doutorado, desde que a disciplina ou atividade tenha se iniciado após a obtenção dos créditos mínimos exigidos no Mestrado e aprovação no exame de qualificação, se exigido, obedecido o disposto no <u>art. 50</u> deste Regimento.	Artigo 64 - Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no Doutorado.
§ 1º - Se o exame de qualificação é exigido após a obtenção dos créditos mínimos, os créditos excedentes poderão ficar disponíveis para o Doutorado.	SUPRIMIDO
§ 2º - Se os créditos excedentes forem utilizados no Mestrado, a dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção desses créditos.	SUPRIMIDO

Seção III Dos Créditos Especiais	Seção III Dos Créditos Especiais
Artigo 65 - Podem, a juízo da CCP, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:	MANTIDO
I - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;	MANTIDO
II - publicação de trabalho completo em anais (ou similares);	MANTIDO
III - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;	MANTIDO
IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;	MANTIDO
V - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);	MANTIDO
VI - depósito de patentes;	MANTIDO
	VII – atividades programadas
VII - participação no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).	MANTIDO
§ 1º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, não podendo ultrapassar cinquenta por cento dos créditos	§ 1º - Os créditos referentes aos incisos de I a VII deverão ser estabelecidos no regulamento ou nas normas do Programa, não podendo ultrapassar cinquenta por

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

mínimos exigidos em disciplinas.	cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.
§ 2º - Às atividades a que se refere o inciso VII desse artigo, só poderão ser concedidos, no máximo, vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.	§ 2º - Às atividades a que se refere o inciso VIII desse artigo, só poderão ser concedidos, no máximo, vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.
§ 3º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.	MANTIDO
§ 4º - Os créditos referentes aos incisos de I a VI só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.	MANTIDO

Seção IV Da Língua Estrangeira	Seção IV Da Língua Estrangeira
Artigo 66 - Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CCP e aprovados pela CPG.	MANTIDO
§ 1º - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência, com aprovação da CPG.	MANTIDO
§ 2º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.	§ 2º - O portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.
§ 3º - Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá à CCP interessada estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de Mestrado e de Doutorado.	MANTIDO
§ 4º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.	MANTIDO
§ 5º - A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.	MANTIDO
Artigo 67 - Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.	Artigo 67 – Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo III Das Disciplinas e do Exame de Qualificação	Capítulo III Das Disciplinas e do Exame de Qualificação
Seção I Das Disciplinas	Seção I Das Disciplinas
Artigo 68 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e deliberação da CC do CoPGr.	Artigo 68 - As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pela CCP para análise e deliberação da CPG.
Artigo 69 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.	MANTIDO
§ 1º - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas), obedecida a proporção máxima de três horas de estudo para uma hora de aula teórica.	§ 1º - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas).
§ 2º - O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder o total de 15 créditos.	MANTIDO
§ 3º - Na hipótese de a disciplina não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de duas horas de estudo para uma hora de outras atividades.	SUPRIMIDO
Artigo 70 - Cada disciplina pode ter até três professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.	MANTIDO
§ 1º - Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.	MANTIDO
§ 2º - O credenciamento de docentes externos à USP como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CC do CoPGr, através de proposta justificada pela CCP, com manifestação da CPG.	§ 2º - O credenciamento de docentes externos à USP como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CaC do CoPGr, através de proposta justificada pela CCP, com manifestação da CPG.
	§ 3º - Poderão ser credenciados como responsáveis por disciplinas docentes não portadores do título de Doutor, mediante justificativa apresentada pela CCP e aprovada pela CPG e CaC do CoPGr.
Artigo 71 - A cada cinco anos, os Programas ou áreas de concentração deverão atualizar suas disciplinas e apresentá-las à CPG para fins de credenciamento pela CC do CoPGr.	Artigo 71 - A cada cinco anos, os Programas e suas áreas de concentração deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas à CPG para fins de credenciamento pela CaC do CoPGr.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Seção II Dos Conceitos em Disciplinas	Seção II Dos Conceitos em Disciplinas
Artigo 72 - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.	MANTIDO
Artigo 73 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:	MANTIDO
A - Excelente, com direito a crédito;	MANTIDO
B - Bom, com direito a crédito;	MANTIDO
C - Regular, com direito a crédito;	MANTIDO
R - Reprovado, sem direito a crédito;	MANTIDO
T - Aprovado em disciplina cursada fora da USP.	MANTIDO
§ 1º - O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.	MANTIDO
§ 2º - O aluno não poderá cursar a mesma disciplina no curso de Mestrado e no curso de Doutorado.	MANTIDO
§ 3º - Disciplina cursada fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CCP, observado o disposto no parágrafo único do art. 51 e no § 3º do 58.	§ 3º - Disciplina cursada fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CCP, observado o disposto no parágrafo único do art. 49 e no § 3º do 58
§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação da CCP e da CPG e aprovação da CC do CoPGr	§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação da CCP e da CPG e aprovação da CaC do CoPGr.
Artigo 74 - Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.	MANTIDO
Parágrafo único - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, à CCP, ouvida a CPG e aprovada pela CC do CoPGr.	Parágrafo único - Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, à CCP, ouvida a CPG.
Artigo 75 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

do encerramento da disciplina.	
§ 1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.	MANTIDO
§ 2º - Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CNR do CoPGr.	§ 2º - Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CPG.
Artigo 76 - Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.	MANTIDO
Parágrafo único - O cancelamento referido no <i>caput</i> não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.	MANTIDO

Seção III Do Exame de Qualificação	Seção III Do Exame de Qualificação
Artigo 77 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e pode ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.	Artigo 77 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos no regulamento e normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.
	Parágrafo único – será facultada ao Programa a realização de avaliações adicionais, previstas em seu regulamento e normas
Artigo 78 - O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese.	Artigo 78 - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação.
§ 1º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até sessenta por cento do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese definido pela CCP e CPG. O exame deverá ser realizado em até cento e vinte dias após a data de inscrição;	§ 1º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até 12 meses da matrícula inicial. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição.
§ 2º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pela CCP, observado o disposto no § 1º.	§ 2º - Os procedimentos e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pela CCP, observado o disposto no § 1º.
Artigo 79 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.	Artigo 79 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado para o Mestrado, para o Doutorado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, podendo acarretar transferência de curso, quando pertinente.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.	MANTIDO
	§ 2º - As transferências poderão ser de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto para Mestrado.
§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.	§ 3º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação será desligado do programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.
Artigo 80 - A comissão examinadora, aprovada pela CCP, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pela CCP.	Artigo 80 - A comissão examinadora, aprovada pela CCP, deve ser constituída por três membros, sendo pelo menos um externo ao programa, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pela CCP.
	Parágrafo único - Poderão constituir a comissão membros sem titulação de Doutor, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG.

Capítulo IV Dos Orientadores	Capítulo IV Dos Orientadores
Seção I Das Normas Gerais	Seção I Das Normas Gerais
Artigo 81 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CCP.	MANTIDO
Parágrafo único - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.	§ 1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.
	§ 2º - É vedado que parentes até terceiro grau sejam orientadores de aluno.
Artigo 82 - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.	MANTIDO
Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e oitenta dias e não será considerada no limite máximo de alunos conforme o disposto no § 1º do <u>art. 85</u> .	Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de noventa dias e não será considerada no limite máximo de alunos conforme o disposto no § 1º do <u>art. 85</u> .
Artigo 83 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação da CCP.	MANTIDO
§ 1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela CCP, a solicitação deverá ser julgada pela CPG.	MANTIDO
§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 1º do <u>art. 85</u> .	
Artigo 84 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela CCP e pela CPG.	MANTIDO
Parágrafo único - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.	MANTIDO

Seção II Do Credenciamento e Redenciamento dos Orientadores	Seção II Do Credenciamento e Redenciamento dos Orientadores
Artigo 85 - Cabe à CA do CoPGr analisar e aprovar proposta da CPG referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e redenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.	Artigo 85 - Cabe à CaA do CoPGr analisar e aprovar proposta da CPG referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e redenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.
§ 1º - O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até três alunos. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.	§ 1º - O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapasse quinze. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.
	§ 2º - O número de orientações poderá exceder dez, por proposta circunstanciada da CCP, aprovada pela CPG e CaA do CoPGr.
§ 2º - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.	§ 3º - O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.
	§ 4º - Poderão ser credenciados orientadores sem titulação de Doutor, por proposta da CCP e aprovada pela CPG e CaA do CoPGr.
§ 3º - Será considerado redenciamento a solicitação de credenciamento de orientador encaminhada à CCP em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.	MANTIDO
§ 4º - O orientador que não tiver seu redenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.	MANTIDO
§ 5º - O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.	MANTIDO
§ 6º - Os orientadores externos à USP deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e redenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pela CCP, avaliada pela CPG e	§ 8º - Os orientadores externos à USP deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e redenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pela CCP e aprovada pela CPG.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aprovada pela CA do CoPGr.	
Artigo 86 - As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:	MANTIDO
I - excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;	MANTIDO
II - coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.	MANTIDO
Parágrafo único - No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.	MANTIDO

Seção III Do Co-Orientador	Seção III Do Co-Orientador
Artigo 87 - A CA do CoPGr pode aprovar, por proposta da CCP, com anuência da CPG, a figura do co-orientador para o aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado ou em curso de Mestrado interunidades.	Artigo 87 - A CPG pode aprovar, por proposta da CCP, a figura do co-orientador para o aluno regularmente matriculado.
§ 1º - O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese de aluno de Pós-Graduação.	§ 1º - O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.
§ 2º - O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.	MANTIDO
	§ 3º - Poderão ser credenciados co-orientadores sem titulação de Doutor, por proposta da CCP e aprovada pela CPG e CaA do CoPGr.
§ 3º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.	MANTIDO
§ 4º - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por aluno de Pós-Graduação.	§ 5º - O número máximo de co-orientações será dez, respeitado o limite de 15 para a soma de orientações e co-orientações por orientador. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.
§ 5º - As CCPs deverão estabelecer em suas normas o número máximo de alunos por co-orientador, respeitado o limite máximo de três na USP.	SUPRIMIDO
§ 6º - O credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até sessenta por cento do prazo	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até no máximo noventa dias.	
Artigo 88 - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.	MANTIDO
Parágrafo único - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 6º do <u>art. 87</u> .	MANTIDO

Capítulo V Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses	Capítulo V Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses
Seção I Das Dissertações e Teses	Seção I Das Dissertações e Teses
Artigo 89 - Mediante aprovação do orientador, os exemplares da dissertação ou tese devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.	MANTIDO
Artigo 90 - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação.	Artigo 90 - As dissertações e teses devem ser redigidas em português com resumo e título, também em inglês, para fins de divulgação.
§ 1º - Em casos excepcionais, nas áreas de Letras, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa.	§ 1º - Serão aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou outros idiomas, conforme estabelecido no regulamento e normas do Programa.
§ 2º - Em casos excepcionais, a critério da CPG e mediante parecer da CCP, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.	SUPRIMIDO
	§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior deste artigo, as dissertações e teses deverão também conter título e resumo em português.
	Artigo 91 – Os programas definirão a forma das dissertações e teses em seus regulamento e normas.
Artigo 91 - A CPG conta com o prazo máximo de sessenta dias, a partir do depósito da dissertação ou da tese, para designar a comissão julgadora.	Artigo 92 - A CPG conta com o prazo máximo de sessenta dias, a partir da apresentação do trabalho final, para designar a comissão julgadora.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora, ou alteração da composição já anteriormente aprovada pela CPG, é de competência da CNR do CoPGr.	Parágrafo único - Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora, ou alteração da composição já anteriormente aprovada pela CPG, é de competência da CaN do CoPGr.
Artigo 92 - O prazo máximo para defesa de dissertação ou da tese limita-se em noventa dias, contados a partir da primeira aprovação da comissão julgadora pela CPG.	Artigo 93 - O prazo máximo para defesa de dissertação ou da tese limita-se em cento e vinte dias, contados a partir da primeira aprovação da comissão julgadora pela CPG.
Parágrafo único - O prazo disposto no <i>caput</i> pode ser prorrogado pela CNR, desde que a solicitação seja feita pela CPG antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e prazo pretendido.	Parágrafo único - O prazo disposto no <i>caput</i> pode ser prorrogado pela CaN do CoPGr, a partir de solicitação do aluno, com aval do orientador, à CPG antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

Seção II Das Comissões Julgadoras	Seção II Das Comissões Julgadoras
Artigo 93 - As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.	Artigo 94 - As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente. Além desses o orientador do candidato comporá a comissão, na condição de presidente, sem direito a voto.
Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser o co-orientador, se houver.	§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará um substituto para presidir a comissão julgadora, que poderá ser um co-orientador, se houver.
	§ 2º - A participação do co-orientador se dará apenas na condição prevista no <i>caput</i> do presente artigo.
Artigo 94 - Cabe à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno, por sugestão da CCP, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.	Artigo 95 - Cabe à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno, por sugestão da CCP, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.
§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.	MANTIDO
§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.	§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro sem titulação de Doutor, por proposta da CCP e aprovada pela CPG.
§ 3º - Se o co-orientador participar em comissão julgadora de tese de Doutorado da qual participe o respectivo orientador, os demais membros da comissão julgadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade.	SUPRIMIDO
§ 4º - É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da	§ 3º - É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

referida comissão.	referida comissão.
§ 5º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de Doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação e à Unidade pertinente.	§ 4º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação e à Unidade pertinente.
§ 6º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.	§ 5º - A CPG designará, no mínimo, três suplentes, sendo pelo menos um da Unidade.
§ 7º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 3º e 5º deste artigo.	§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 1º ao 5º deste artigo.
§ 8º - Na comissão julgadora de dissertação de Mestrado dos Programas Interunidades da qual participe o respectivo orientador, é vedada a participação do co-orientador.	SUPRIMIDO
§ 9º - Nos Programas Interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido Programa.	§ 7º - Nos Programas Interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido Programa.
§ 10 - A comissão julgadora de tese de Doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no <u>art. 142</u> , respeitado os §§ 1º e 4º do presente artigo.	§ 8º - A comissão julgadora de tese de Doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no <u>art. 142</u> .

Seção III Do Julgamento das Dissertações e Teses	Seção III Do Julgamento das Dissertações e Teses
	Artigo 96 – O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.
	Parágrafo único – A critério da CCP, o julgamento das Dissertações poderá prescindir da avaliação escrita.
	Artigo 97 – A avaliação escrita deve ser realizada de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos no regulamento e normas do programa, garantido o intervalo mínimo de 60 dias entre o recebimento dos pareceres pela CPG e a data da defesa.
	§ 1º - A avaliação escrita deverá ser realizada pelos examinadores da Comissão Julgadora.
	§ 2º - Os examinadores emitirão parecer circunstanciado com análise de mérito e sugestão de correções, se pertinente. O parecer deverá indicar se o exemplar

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

	apresentado está ou não apto para defesa.
	§ 3º - O aluno será desligado do Programa caso a maioria da Comissão Julgadora não considere o exemplar apresentado apto para defesa.
	§ 4º - O aluno deverá depositar a versão definitiva da Dissertação ou Tese em até trinta dias anteriores à data da defesa.
Artigo 95 - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela respectiva CPG.	Artigo 98 - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela respectiva CPG.
§ 1º - A argüição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.	MANTIDO
§ 2º - A CPG poderá autorizar a participação de um membro no Mestrado e no máximo dois membros no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, por meio de videoconferência.	§ 2º - A CCP poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, por meio de videoconferência.
Artigo 96 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.	MANTIDO
Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.	MANTIDO
Artigo 97 - A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da defesa.	MANTIDO

TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos	TÍTULO IV - Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos
Capítulo I Da Equivalência de Títulos	Capítulo I Da Equivalência de Títulos
Artigo 98 - O CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, nos seguintes casos:	MANTIDO
I - quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela ingressar;	MANTIDO
II - quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos;	MANTIDO
III - quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;	
IV - quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da USP e solicitar a equivalência dos títulos de Doutor e/ou de Livre-Docente.	MANTIDO
Parágrafo único - A equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da USP.	MANTIDO
Artigo 99 - Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência.	MANTIDO
§ 1º - A análise da documentação correspondente deverá ser realizada pela CPG em que o interessado fizer sua inscrição.	MANTIDO
§ 2º - A CPG fará a conferência e o registro no sistema de Pós-Graduação.	MANTIDO
Artigo 100 - Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na USP.	MANTIDO
Artigo 101 - Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior podem ser aceitos como equivalentes aos títulos de Mestre e de Doutor desta Universidade, se forem obtidos em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da USP.	MANTIDO
Artigo 102 - O título conquistado fora da USP, por docentes ou pesquisadores a ela vinculados, só pode ser aceito para análise de equivalência aos títulos por ela outorgados se houver prévia autorização concedida pela Congregação, pelo Conselho Deliberativo ou por órgão equivalente da Unidade a que o docente pertence, ouvido o Departamento interessado, quando pertinente, e a CPG da mesma Unidade.	MANTIDO
Parágrafo único - A autorização a que se refere o <i>caput</i> deste artigo não assegura de antemão a aceitação de equivalência, que deverá ser solicitada posteriormente à obtenção do título, observadas as necessárias formalidades.	MANTIDO
Artigo 103 - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pelo CoPGr, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas análogas às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.	Artigo 106 - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pelo CoPGr, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.
§ 1º - O interessado deverá ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela aceito ou de validade nacional.	MANTIDO
§ 2º - Caberá à CC do CoPGr efetuar a análise e opinar sobre o título de Livre-Docente obtido fora da Universidade, com base em parecer de mérito da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente.	§ 2º - Caberá à CaC do CoPGr efetuar a análise e opinar sobre o título de Livre-Docente obtido fora da Universidade, com base em parecer de mérito da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente.
§ 3º - O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento do	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

solicitante endereçado ao Diretor da Unidade pertinente, instruído com os seguintes documentos:	
I - prova de que é portador do título de Doutor;	MANTIDO
II - currículo ou memorial que contemple os seguintes aspectos:	MANTIDO
a - principais etapas da carreira;	MANTIDO
b - atividades didáticas, incluindo orientação a estagiários e pós-graduados (Mestres e Doutores) formados sob sua orientação;	MANTIDO
c - produção científica, artística ou tecnológica;	MANTIDO
d - atividades de extensão na forma de serviços prestados à comunidade;	MANTIDO
e - participação em comitês, assessorias, consultorias, dentro do país e internacionalmente;	MANTIDO
f - coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento; e	MANTIDO
g - experiência em cooperação internacional.	MANTIDO
III - exemplar da tese ou texto de sistematização correspondente;	MANTIDO
IV - ata ou documento equivalente da realização do concurso;	MANTIDO
V - separatas ou cópia das publicações mais relevantes.	MANTIDO
Artigo 104 - No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior do exterior, o CoPGr, para fins de equivalência, apreciará, com base em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese defendida.	MANTIDO
§ 1º - No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.	MANTIDO
§ 2º - No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.	MANTIDO
§ 3º - No exame a que se refere o <i>caput</i> deste artigo serão preliminarmente ouvidos, no que couber, a CPG, a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.	MANTIDO
§ 4º - Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente ao título correspondente da USP, o CoPGr poderá aceitá-lo como equivalente ao título de Mestre desta Universidade.	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo II Do Reconhecimento de Títulos	Capítulo II Do Reconhecimento de Títulos
Artigo 105 - O CoPGr pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação.	MANTIDO
§ 1º - São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.	MANTIDO
§ 2º - Os procedimentos de análise são os correspondentes ao <u>art. 107</u> e seus parágrafos deste regimento.	MANTIDO
Artigo 106 - Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não podem ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pela Universidade de São Paulo.	MANTIDO
Artigo 107 - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na seqüência à Unidade pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:	MANTIDO
I - documento hábil de identidade;	MANTIDO
II - título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;	MANTIDO
III - histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;	MANTIDO
IV - diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;	MANTIDO
V - um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;	MANTIDO
VI - comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.	MANTIDO
§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.	MANTIDO
§ 2º - No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.	
§ 3º - No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o CoPGr solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente decisão.	MANTIDO
Artigo 108 - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve proceder o encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.	MANTIDO
Artigo 109 - Não se aceitam solicitações de reconhecimento ou equivalência, para fins de obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, dos seguintes títulos: "Licence" e "Maitrise" da França, "1ere e 2e licence" da Bélgica, "Laurea de Dottore" e "Baccalaureatum" da Itália.	SUPRIMIDO
Parágrafo único - Para as finalidades dispostas no <i>caput</i> deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.	SUPRIMIDO
Artigo 110 - Os títulos franceses de "Doctorat" são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o "Diplome d'Études Approfondies - DEA" e "Diplome d'Études Supérieures Spécialisées DESS" são passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de "Doctorat de 3ème Cycle", "Docteur Ingénieur" e "Doctorat d'Université" são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o "Doctorat d'Etat" ao título de Doutor.	SUPRIMIDO
Artigo 111 - Os títulos italianos de "Specializzazione" ou de "Perfezionamento" obtidos após o ano de 1984 não são passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de "Dottore di Ricerca" tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da "Pubblica Istruzione" do Governo Italiano.	SUPRIMIDO
	Artigo 112 – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada através de Resolução.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO V - Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso	TÍTULO V - Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso
Capítulo I Das Normas Regimentais e Regulamentares	Capítulo I Das Normas Regimentais e Regulamentares
Artigo 112 - Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e das CPGs que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da USP, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.	MANTIDO

Capítulo II Do Recurso	Capítulo II Do Recurso
Artigo 113 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.	MANTIDO
§ 1º - O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.	MANTIDO
§ 2º - O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.	MANTIDO
§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.	MANTIDO
§ 4º - Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.	MANTIDO
§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do Colegiado.	MANTIDO
§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.	MANTIDO
Artigo 114 - Não cabe recurso das decisões do CoPGr, nas questões de sua competência específica, quando o Colegiado proferir decisões por maioria absoluta de seus membros.	MANTIDO
Parágrafo único - Para os efeitos do <i>caput</i> , são de competência específica do CoPGr:	MANTIDO
I - aprovação de regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e de suas alterações;	MANTIDO
II - credenciamento e credenciamento de orientadores;	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

III - credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;	MANTIDO
IV - reconhecimento de créditos;	MANTIDO
V - deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;	MANTIDO
VI - emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;	MANTIDO
VII - deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional,;	MANTIDO
VIII - deliberação sobre nova matrícula;	MANTIDO
IX - trancamento de matrícula.	MANTIDO

TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS	TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES
Capítulo I Dos Programas Interunidades e do Mestrado Profissional	Capítulo I Dos Programas Interunidades
Seção I Dos Programas Interunidades	SUPRIMIDO
Artigo 115 - Os Programas Interunidades são Programas conjuntos envolvendo duas ou mais Unidades da USP, com o objetivo de formar Mestres e Doutores em linhas de pesquisa interdisciplinar.	MANTIDO
Artigo 116 - A participação de uma Unidade em Programa Interunidades concretiza-se pela presença de professores responsáveis por disciplinas e de orientadores credenciados em seu corpo docente.	MANTIDO
Artigo 117 - A Unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as Unidades participantes do respectivo Programa.	MANTIDO
Parágrafo único - A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada ao CoPGr para deliberação, ouvidas as CPGs, as Congregações, os Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes das Unidades participantes.	MANTIDO

Seção II Do Mestrado Profissional	SUPRIMIDO
	TÍTULO VII – DO MESTRADO PROFISSIONAL
	Capítulo I Do Mestrado Profissional
Artigo 118 - O Programa de Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

específicos relacionados a sua profissão e acompanhar a evolução destes em sua área de atuação.	
Parágrafo único - O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> , desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresarial, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.	SUPRIMIDO
	Artigo 119 - O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.
	Artigo 120 – O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido, preferencialmente, como curso no âmbito dos programas regulares de pós-graduação.
	§ 1º - Alternativamente, o mestrado profissional poderá ser um programa de pós-graduação, tendo em vista particularidades temáticas e institucionais.
	§ 2º - O Mestrado Profissional é um curso <i>stricto sensu</i> , desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.
Artigo 119 - O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.	MANTIDO
§ 1º - O Programa de Mestrado Profissional deverá ser aprovado pela CPG proponente, ouvida a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, e pelo CoPGr.	SUPRIMIDO
§ 2º - O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, no mínimo, por setenta por cento de docentes Doutores da USP ou Doutores dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares e Entidades Associadas, credenciados em Programas de Pós-Graduação já existentes, podendo os restantes trinta por cento, no máximo, ser compostos por docentes Doutores externos à USP.	SUPRIMIDO
§ 3º - Complementarmente, o Programa poderá contar com a participação de profissionais não-doutores de reconhecida competência na área, externos à USP,	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

com atribuições não-docentes, desde que explicitado na proposta do Programa.	
	Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional na área.
Artigo 120 - A seleção dos estudantes do Programa de Mestrado Profissional deve ser aberta ao público, mediante processo seletivo, baseado, exclusivamente, no mérito dos interessados.	Artigo 122 - A seleção dos estudantes do Mestrado Profissional deve ser aberta ao público, mediante processo seletivo, baseado, no mérito dos interessados.
Artigo 121 - Os objetivos e a estrutura do Programa de Mestrado Profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.	Artigo 123 - Os objetivos e a estrutura do Mestrado Profissional deverão atender às necessidades na formação profissional avançada.
Parágrafo único - A CPG proponente do Programa de Mestrado Profissional, após três anos de seu início, deverá encaminhar ao CoPGr relatório circunstanciado e avaliação do mesmo.	SUPRIMIDO
	§ 1º - A estrutura do Mestrado Profissional compreende área de concentração, linhas de pesquisa, elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.
	§ 2º - As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.
	§ 3º - A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas nas normas do Programa, podendo contemplar a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.
Artigo 122 - A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.	SUPRIMIDO
Parágrafo único - A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas por proposta do Programa e aprovadas pela CPG, ouvida a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, e pelo CoPGr. O trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.	SUPRIMIDO
Artigo 123 - Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Programa de Mestrado Profissional.	Artigo 124 - Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Mestrado Profissional.
§ 1º - Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, além do disposto no <u>art. 65</u> , incisos I a VI, a realização de estágio conforme estabelecido na proposta do Programa.	§ 1º - Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, além do disposto no <u>art. 65</u> , incisos I a VI, a realização de estágio conforme estabelecido nas normas do Programa.
§ 2º - Não poderão ser atribuídos créditos pela participação do aluno no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 124 - Não é permitida a transferência do aluno do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto).	SUPRIMIDO
Artigo 125 - O Programa de Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.	Artigo 125 - O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.
Parágrafo único - Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.	SUPRIMIDO

	TÍTULO VIII DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS
Capítulo II Dos Programas Interinstitucionais	Capítulo I Dos Programas Interinstitucionais
Artigo 126 - A USP pode promover cursos de Mestrado e Doutorado em associação com outras instituições.	SUPRIMIDO
	Artigo 126 - A USP pode promover Programas de Pós-graduação Interinstitucionais, em associação com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.
	Parágrafo único - Estes programas poderão ser de nucleação ou de cooperação.
	Artigo 127 – São objetivos dos Programas de Cooperação o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais.
Artigo 127 - São objetivos do Mestrado e Doutorado Interinstitucional:	SUPRIMIDO
I - viabilizar o acesso a cursos de Mestrado e Doutorado da USP, a docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa comprovadamente sem fins lucrativos e comprometidos com a pesquisa científica e a docentes e pesquisadores de Escolas Técnicas Federais, que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprir seus planos de capacitação;	SUPRIMIDO
II - contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infra-estrutura básica para a formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver novos centros de pesquisa e ensino de Pós-Graduação;	SUPRIMIDO
III - intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

instituições;	
IV - possibilitar aos alunos, durante o desenvolvimento do curso, ambiente científico e acadêmico do mais alto nível e propício ao estudo e discussão de idéias, durante o oferecimento das disciplinas e do estágio para o desenvolvimento da pesquisa;	SUPRIMIDO
V - estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.	SUPRIMIDO
	Artigo 128 - São objetivos dos Programas de Nucleação contribuir para a implantação, nas instituições parceiras, de infra-estrutura adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação.
Artigo 128 - São características das instituições participantes:	SUPRIMIDO
I - Unidade Promotora - Unidade da USP responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;	SUPRIMIDO
II - Instituição Receptora - Instituição comprovadamente sem fins lucrativos e comprometida com o ensino e a pesquisa científica, em cujo <i>campus</i> é promovido o curso para a capacitação de um grupo de seus docentes e pesquisadores. É responsável pelo oferecimento da infra-estrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;	SUPRIMIDO
III - Instituição Associada - Instituição que pode se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, desde que apresente as mesmas características exigidas para a receptora.	SUPRIMIDO
	Artigo 129 – Os Programas Interinstitucionais de Cooperação deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.
	Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.
Artigo 129 - Os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais são aprovados mediante convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Instituição Receptora. O convênio deve ser aprovado na CCP, CPG e Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente da Unidade Promotora envolvida e nas Câmaras do CoPGr, seguindo-se análise pelos órgãos administrativos da Reitoria. A Instituição Associada, caso exista, deve assinar convênio com a Instituição Receptora.	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º - O convênio deverá conter em anexo um relatório circunstanciado sobre a Instituição Receptora, incluindo as informações que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados.	SUPRIMIDO
§ 2º - O convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de sessenta meses para o Doutorado e quarenta e oito meses para o Mestrado, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados.	SUPRIMIDO
§ 3º - O aluno deverá concluir seu curso de Mestrado ou de Doutorado no prazo de validade do convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.	SUPRIMIDO
§ 4º - O aluno que não depositar sua dissertação ou tese no prazo do convênio será desligado do curso.	SUPRIMIDO
§ 5º - A defesa da dissertação ou da tese deverá ter lugar na Unidade Promotora.	SUPRIMIDO
§ 6º - O curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do curso.	SUPRIMIDO
§ 7º - O curso programado será avaliado anualmente pela CA do CoPGr com base em relatórios elaborados pela Unidade Promotora.	SUPRIMIDO
§ 8º - A Unidade Promotora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pela realização do curso proposto, cumprindo integralmente o Regimento da Pós-Graduação da USP e o estabelecido no convênio.	SUPRIMIDO
§ 9º - A Instituição Receptora designará um Coordenador e um Suplente, que serão responsáveis pelas providências relacionadas à infra-estrutura e aos recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do curso, conforme o estabelecido no convênio.	SUPRIMIDO
§ 10 - Não deverá, em momento algum, haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.	SUPRIMIDO
Artigo 130 - O Mestrado e o Doutorado Interinstitucionais devem atender aos requisitos essenciais estabelecidos nos parágrafos a seguir:	SUPRIMIDO
§ 1º - São requisitos da Unidade Promotora:	SUPRIMIDO
I - possuir cursos de Mestrado e de Doutorado congêneres consolidados;	SUPRIMIDO
II - comprovar o envolvimento institucional da Unidade no curso programado, e não apenas de um grupo de docentes;	SUPRIMIDO
III - comprometer-se a imprimir a cursos programados o mesmo nível de qualidade que caracteriza o Mestrado e o Doutorado congêneres oferecidos em sua sede, submetendo-os a controles e a exigências equivalentes;	SUPRIMIDO
IV - comprovar o credenciamento na Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) dos docentes participantes do Mestrado e do Doutorado Interinstitucional.	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 2º - São requisitos da Instituição Receptora:	SUPRIMIDO
I - manifestação por escrito do apoio institucional (Reitoria/Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão equivalente) e financeiro para cumprir o convênio e sua eventual prorrogação, para convênios com prazo menor que sessenta meses;	SUPRIMIDO
II - possuir um grupo de docentes e/ou pesquisadores particularmente interessados em sua capacitação com condições de serem selecionados para a realização do curso programado, cuja relação deve estar mencionada no projeto;	SUPRIMIDO
III - atender às seguintes exigências:	SUPRIMIDO
a - possuir uma política de capacitação de recursos humanos adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;	SUPRIMIDO
b - ter carreira docente ou de pesquisador com regime de tempo integral e manter, pelo menos, quarenta por cento de seu quadro docente em regime de tempo integral;	SUPRIMIDO
c - contar com infra-estrutura básica compatível com as atividades de ensino, pesquisa e suporte administrativo para o curso;	SUPRIMIDO
d - prever e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às dissertações ou às teses;	SUPRIMIDO
e - elaborar planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação e realização do curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como na Unidade Promotora, e as fontes de recursos para atender as demandas financeiras previstas.	SUPRIMIDO
§ 3º - São requisitos do curso de Mestrado e de Doutorado programado:	SUPRIMIDO
I - apresentar linhas de pesquisa ou área(s) de concentração de um mesmo Programa de Pós-Graduação da Unidade Promotora;	SUPRIMIDO
II - estar sujeito às mesmas normas do curso de Mestrado e de Doutorado congêneres regularmente oferecidos pela Universidade de São Paulo;	SUPRIMIDO
III - destinar-se a um grupo ou turma de alunos que tenham, pelo menos, setenta por cento de sua composição preenchida por docentes e pesquisadores do quadro permanente da Instituição Receptora e Instituição Associada;	SUPRIMIDO
IV - ter duração máxima de cinquenta e quatro meses para Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), quarenta e oito meses para Doutorado para portador do título de Mestre e trinta e seis meses para Mestrado;	SUPRIMIDO
V - possuir infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas;	SUPRIMIDO
VI - apresentar plano acadêmico detalhado, contendo informações sobre:	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a - a definição clara dos objetivos e metas do curso de Mestrado e Doutorado que seja capaz de implementar a formação de núcleo de pesquisa e ensino de Pós-Graduação, incluindo as justificativas;	SUPRIMIDO
b - a infra-estrutura mínima para o desenvolvimento do curso, com análise das condições atuais e de instalações em futuro imediato, levando-se em conta os aspectos específicos para cada área da ciência e do conhecimento;	SUPRIMIDO
c - o elenco de disciplinas fundamentais obrigatórias, cujo não cumprimento implique exclusão do pós-graduando do curso;	SUPRIMIDO
d - as disciplinas programadas e linhas de pesquisa coerentes entre si, devendo ser descritas tais condições;	SUPRIMIDO
e - a oferta de disciplinas e linhas de pesquisa que devem ser suficientes em função do projeto acadêmico e adequadas à capacidade imediata e futura de instalação e implementação na unidade receptora;	SUPRIMIDO
f - a sistemática de ingresso minuciosamente descrita, especialmente para o Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), com detalhamento de seu acompanhamento;	SUPRIMIDO
g - as relações orientador e aluno, compatíveis com a formação do pesquisador desejado, explicitadas através de descrição objetiva e concreta;	SUPRIMIDO
h - o número de disciplinas e respectivo número de créditos;	SUPRIMIDO
i - o cronograma de atividades;	SUPRIMIDO
j - as linhas de pesquisa envolvidas;	SUPRIMIDO
l - o número de vagas e relação dos potenciais candidatos;	SUPRIMIDO
m - a relação dos orientadores envolvidos;	SUPRIMIDO
n - o estágio mínimo de nove meses na Unidade Promotora para o Doutorado e de quatro meses para o Mestrado, podendo a permanência ser parcelada em períodos com duração mínima de um mês, excluído o tempo necessário para a defesa da dissertação ou da tese;	SUPRIMIDO
o - a programação específica de atividades concomitantes do docente, no período de oferecimento de sua disciplina, visando, por meio de discussões acadêmicas com os alunos, à caracterização de ambiente de pesquisa;	SUPRIMIDO
p - o oferecimento semestral, para o curso de Doutorado, até completar o 3º ano, de seminários de pesquisa na unidade receptora por período mínimo de seis semanas, com um ou mais docentes, com o objetivo de inserir os alunos em ambiente científico, por meio de discussões metodológicas e do estado da arte da ciência e da pesquisa, e acompanhamento coletivo dos projetos de pesquisa em	SUPRIMIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

desenvolvimento.	
§ 4º - São requisitos para os alunos do curso programado:	SUPRIMIDO
I - ter a sua atuação na carreira acadêmica ou de pesquisa relacionada com uma das linhas de pesquisas ou áreas de concentração do curso programado;	SUPRIMIDO
II - ser selecionado segundo os mesmos critérios utilizados pelo curso congênere oferecido regularmente na USP.	SUPRIMIDO

Capítulo III Da Cooperação Internacional	Capítulo II Da Cooperação Internacional
Seção I Dos Programas Internacionais	MANTIDO
Artigo 131 - A USP pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.	MANTIDO
Artigo 132 - São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.	MANTIDO
Artigo 133 - Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.	MANTIDO
Parágrafo único - A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.	MANTIDO
Artigo 134 - O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a USP e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.	MANTIDO

Seção II Da Dupla Titulação de Teses entre a USP e Instituições Estrangeiras	Seção II Da Múltipla Titulação de Teses entre a USP e Instituições Estrangeiras
Artigo 135 - Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Doutorado da Universidade de São Paulo, o procedimento de dupla titulação de tese entre esta Universidade e	MANTIDO

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Instituições estrangeiras.	
§ 1º - Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.	MANTIDO
§ 2º - A CCP encaminhará o convênio para aprovação da CPG, Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que o enviará ao CoPGr.	MANTIDO
Artigo 136 - Esse procedimento de dupla titulação através de co-orientação de tese visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.	Artigo 135 - Esse procedimento de titulação múltipla através de co-orientação de tese visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.
Artigo 137 - Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.	Artigo 136 - Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.
Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP, CPG e CoPGr.	Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP e CPG.
Artigo 138 - O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da co-orientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.	Artigo 137 - O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
Parágrafo único - O convênio deverá garantir a dispensa do pagamento de taxas pelo doutorando aluno da USP e estabelecer as condições de co-orientação e da cobertura social.	§ 1º - O convênio deverá garantir a dispensa do pagamento de taxas pelo doutorando aluno da USP e estabelecer as condições de co-orientação e da cobertura social.
	§ 2º - A pedido do aluno interessado, pode ser permitido a este aluno o pagamento de taxas na instituição estrangeira, com manifestação favorável da CCP e CPG e aprovação da CaN do CoPGr.
Artigo 139 - O tempo de preparação da tese se repartirá entre as duas Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos dois países.	Artigo 138 - O tempo de preparação da tese se repartirá entre as Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos dois países.
Artigo 140 - A proteção do tema da tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.	Artigo 139 - A proteção do tema da tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.
Artigo 141 - A tese deve se submeter a uma única defesa, reconhecida pelas duas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de uma cláusula do convênio assinado entre as Instituições envolvidas.	Artigo 140 - A tese terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.
§ 1º - Os alunos matriculados em Programas da USP deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.	MANTIDO
	§ 2º - Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 2º - A tese em co-orientação, no âmbito da dupla-titulação, a ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no <u>art. 90</u> deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.	§ 3º - A tese em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no <u>art. 90</u> deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.
	§ 4º - A defesa da tese na USP poderá ser realizada em língua estrangeira, a critério da CCP.
Artigo 142 - A comissão julgadora da defesa de tese, designada pelas duas Instituições, deve ser constituída por membros dos dois países. Quando a tese for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.	Artigo 141 - A comissão julgadora da defesa de tese deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenientes. Quando a tese for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.
Parágrafo único - Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.	SUPRIMIDO

	<p>Seção III Do Estudante de Instituição Estrangeira <i>(Essa seção será redigida com base nos procedimentos adotados pela PRPG, assim como por sugestões apresentadas pela CCint e pela Comunidade de Pós-Graduação da USP.)</i></p>
--	---

Artigo 143 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPGr.	MANTIDO
---	----------------

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS <i>(A ser adequada após aprovação da presente proposta)</i>
Artigo 1º- Os orientadores atualmente credenciados no Programa de Pós-Graduação devem definir o número de membros de sua respectiva Comissão Coordenadora de Programa (CCP), conforme o disposto nos <u>arts. 37</u> e <u>art. 38</u> deste Regimento. A composição da CCP assim definida deve constar nas normas do Programa elaboradas como disposto no <u>art. 39</u> deste Regimento.	
Artigo 2º - No prazo máximo de sessenta dias, deverão ser realizadas as eleições dos membros docentes e discentes que, juntamente com o atual Coordenador do Programa e seu suplente, comporão a CCP.	
Artigo 3º - Após sua composição, a CCP tem o prazo máximo de noventa dias para	

PROPOSTA PRELIMINAR DE APERFEIÇOAMENTO DO REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

estabelecer e enviar, à Comissão de Pós-Graduação (CPG) pertinente, o regulamento e normas do Programa.	
Artigo 4º - As Unidades, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, deverão providenciar a alteração de seus Regimentos para adequar a composição da CPG ao disposto no <u>art. 33</u> deste Regimento.	
Artigo 5º - Nos primeiros cento e cinquenta dias, a partir da data de publicação deste Regimento, a CPG deve estabelecer e aprovar suas normas em consonância com a CCP, enviando-as de imediato ao Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) para análise.	
Parágrafo único - As CPGs, no prazo de sessenta dias, deverão encaminhar à Congregação proposta de alteração de sua composição.	
Artigo 6º - As CPGs Interunidades têm o prazo máximo de noventa dias para se vincular a uma Unidade, contados a partir da data de publicação deste Regimento.	
Artigo 7º - O regulamento e normas dos Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 30.06.2009.	
§ 1º - Os Programas que tiverem seu regulamento e normas aprovados até 15.12.2008 deverão matricular os alunos ingressantes a partir de 02.01.2009 segundo as normas deste Regimento.	
§ 2º - A transferência de aluno regularmente matriculado para este Regimento somente poderá ser realizada após aprovação do regulamento e normas de seu respectivo Programa, em data não anterior a 02.01.2009.	
§ 3º - O Programa de Pós-Graduação que não tiver seu regulamento e normas aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 30.06.2009 não poderá matricular alunos ingressantes.	
Artigo 8º - O aluno regularmente matriculado tem o prazo máximo até 30.09.2009 para optar por este Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretaria de Pós-Graduação de sua Unidade.	